



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Regulamento do Centro de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento Interno do Centro de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO Nº 6, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Professor Hélder dos Anjos Augusto
Presidente da Congregação
ICA/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Helder dos Anjos Augusto, Diretor(a)**, em 10/06/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3292164** e o código CRC **1DFA7EDB**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTO DO CENTRO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposição preliminar

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas orientadoras das atividades e do funcionamento do Centro de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG.

CAPÍTULO II

Da Conceituação

Art. 2º O Centro de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), doravante denominado CENEX/ICA, é órgão colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão, vinculado administrativamente à Diretoria da Unidade.

§ 1º A Extensão Universitária pode ser definida como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que objetiva promover e ampliar as relações entre a Universidade e outros setores da sociedade, sob o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O CENEX/ICA acompanha e oferece suporte, no âmbito da gestão da extensão do ICA/UFMG, para a realização de atividades de extensão universitária sob as modalidades de Programa, Projeto, Curso, Evento ou Prestação de Serviços, nas áreas: educativa, técnica, artística, cultural e científica (pesquisa e desenvolvimento), conforme as normas vigentes da UFMG e do Conselho Nacional de Educação e as orientações do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 3º O CENEX/ICA possui como objetivos:

I – viabilizar a política de extensão no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias, de acordo com as definições da Congregação do ICA e da UFMG;

II – incentivar o desenvolvimento e a divulgação de atividades de extensão, considerando o interesse para o ICA, para a UFMG e para a comunidade;

III – atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão, doravante denominada PROEX, e a Unidade;

IV – interagir e colaborar com os demais Centros de Extensão (CENEX) da UFMG e com outras instituições, públicas ou privadas, empenhadas em promover atividades de extensão;

V – incentivar o desenvolvimento de atividades de extensão pelos docentes, sobretudo como forma de flexibilização curricular para os discentes, conforme normas da Pró-Reitoria de Graduação, doravante denominada PROGRAD;

VI – incentivar o desenvolvimento de atividades de extensão pelos servidores técnico-administrativos, doravante denominados TAE;

VII – incentivar a participação dos discentes em atividades de extensão, colaborando com o processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária.

VIII – assessorar docentes e servidores TAE na elaboração e encaminhamento de propostas de atividades de extensão, bem como na solicitação de apoio financeiro junto à PROEX.

Art. 4º O CENEX/ICA funcionará como órgão de assessoramento, avaliação, aprovação e divulgação de todas as atividades de extensão realizadas por docentes, servidores TAE e discentes da Unidade, devendo ainda:

I – divulgar as atividades propostas pela PROEX, geridas por outros CENEX ou pelo CENEX/ICA;

II – divulgar e apoiar o Programa de Bolsas de Extensão da PROEX;

III – acompanhar o processo de seleção de bolsistas de extensão junto à PROEX.

CAPÍTULO IV

Da constituição e competências

Art. 5º O CENEX/ICA será constituído por:

I – Colegiado, constituído por:

a – um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos por maioria absoluta dos membros, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

b – dois representantes docentes, eleitos pelo corpo docente do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, mediante edital, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

c – um representante dos servidores TAE da Unidade, eleito pelos pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

d – um representante do corpo discente, designado pelo Diretório Acadêmico do Instituto de Ciências Agrárias, observadas as normas previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano.

§ 1º Junto aos representantes, com mandatos vinculados, serão eleitos ou designados os respectivos suplentes, conforme o caso.

§ 2º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do CENEX, implicará a recomposição da vaga deixada.

§ 3º Em caso de vacância de representante titular ou suplente será convocada nova eleição de acordo com o art. 13, § 5º e § 6º, do Regimento Geral da UFMG.

II – Secretaria: constituída por servidores TAE do ICA e infraestrutura física.

Art. 6º Para execução das atividades do CENEX/ICA, serão alocados pela Diretoria da Unidade: recursos humanos, espaço físico e equipamentos adequados.

Art. 7º Compete ao CENEX/ICA:

I – reformular este regulamento interno de funcionamento quando necessário, observados os princípios determinados no Regimento Geral da UFMG, e apresentar as modificações à Congregação da Unidade para aprovação e à PROEX, para conhecimento;

II – colaborar com a Unidade e com a PROEX nas atividades de extensão;

III – estimular, viabilizar e implementar a política de extensão da Universidade e da Unidade;

IV – avaliar, aprovar e acompanhar os registros das atividades de extensão no Sistema de Informação da Extensão (SIEEX) adotado pela UFMG;

V – emitir certificados e declarações aos concluintes e participantes das atividades de extensão registradas na Unidade, de acordo com as normas da Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG e com as normas internas do Órgão;

VI – propor à Congregação resoluções pertinentes às atividades de Extensão no ICA/UFMG;

VII – instituir, dentre os seus membros, comissões para estudos e assessoria nas diferentes atividades do CENEX/ICA;

VIII – colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração ensino, pesquisa e extensão;

IX – colaborar com os Colegiados de Cursos de Graduação da Unidade no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;

X – incentivar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na Unidade;

XI – possibilitar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;

XII – colaborar na estruturação e implementação de atividades de extensão realizadas de forma interdisciplinar com as demais Unidades da UFMG;

XIII – apresentar à Congregação o relatório anual de atividades realizadas e, quando pertinente, o relatório de aplicação de recursos, aprovados em reunião do CENEX.

XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições da Resolução Complementar nº 06/2020, de 22 de outubro de 2020 do Conselho Universitário da UFMG e deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de arrecadação de recursos, o CENEX/ICA deverá elaborar e supervisionar o plano de contratações.

Art. 8º Compete ao Coordenador do CENEX/ICA:

I – cumprir e fazer cumprir o Regulamento do CENEX/ICA;

- II – convocar e presidir reuniões do Colegiado de Extensão;
- III – atuar como principal autoridade executiva do Órgão;
- IV – propor e determinar, junto com os demais membros do Colegiado, quando pertinente, as providências relativas ao plano de contratações do CENEX/ICA;
- V – apresentar e divulgar a programação anual do CENEX/ICA na Unidade;
- VI – participar de reuniões convocadas pela PROEX;
- VII – acompanhar e validar a emissão de certificados que compete ao CENEX/ICA.

Art. 9º Compete ao Subcoordenador do CENEX/ICA colaborar com o Coordenador no exercício de suas atividades administrativas e de extensão.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento eventual do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo Decano do Colegiado, procedendo-se à nova eleição em caso de vacância da Coordenação ou da Subcoordenação.

Art. 10. - Compete aos membros do CENEX/ICA:

- I – assessorar os docentes e servidores TAE na proposição e elaboração de atividades de extensão;
- II – analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas e prorrogações de atividades de extensão;
- III – promover a colaboração entre o CENEX/ICA e o órgão ou segmento que representa;
- IV – encaminhar ao CENEX/ICA sugestões e propostas de atividades do órgão ou segmento que representa;
- V – divulgar junto ao órgão ou segmento que representa a política e as atividades de extensão da Unidade e da Universidade.

Art. 11. - Compete à Secretaria do CENEX/ICA:

- I – auxiliar a coordenação do CENEX/ICA na realização das atividades previstas neste Regulamento;
- II – assessorar docentes e servidores TAE na elaboração e encaminhamento das propostas de atividades de extensão, solicitação de bolsas e seleção de estudantes bolsistas;
- III – apoiar administrativamente os eventos da extensão realizados no ICA quando solicitado;
- IV – elaborar certificados e declarações aos concluintes e participantes das atividades de extensão registradas no ICA, mediante solicitação e conforme as normas vigentes.
- V – prestar informações e/ou disponibilizar documentação necessária quando solicitado;
- VI – elaborar editais de convocação, material de divulgação e avisos diversos encaminhados pelo Coordenador;
- VII – receber e encaminhar materiais, documentos e correspondências relacionados ao Órgão;
- VIII – secretariar as reuniões do CENEX/ICA e lavrar as respectivas atas;

IX – providenciar e divulgar os locais de reuniões do CENEX/ICA;

X – manter organizados e atualizados os arquivos físico e eletrônico do CENEX/ICA;

XI – requisitar e organizar materiais de escritório e consumo para o CENEX/ICA;

XII – elaborar e realizar rotinas administrativas e de atendimento ao público e manter atualizados os procedimentos operacionais padrão;

XIII – colaborar com o setor de informática do ICA na atualização de informações do CENEX/ICA disponíveis no sítio eletrônico da Unidade;

XIV – divulgar normas, diretrizes e informações relativas às atividades de extensão no âmbito da Unidade e para outras Unidades, quando solicitado.

CAPITULO V

Do Funcionamento

Art. 12. O CENEX/ICA reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre, de acordo com o calendário elaborado e aprovado por seus membros, ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O CENEX/ICA funcionará com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Nos casos de empate, o presidente terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 3º A convocação para reunião do CENEX/ICA far-se-á por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para reuniões extraordinárias. No texto da convocação deverá constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 4º Perderá o mandato o representante (Titular e Suplente) que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

CAPITULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 13. Os recursos financeiros do CENEX/ICA terão origem das seguintes fontes:

I – do orçamento previsto pela Unidade para o funcionamento básico;

II – convênios e outras formas de cooperação;

III – de recursos arrecadados com atividades de extensão promovidas pelo CENEX/ICA.

Art. 14. Os recursos financeiros do CENEX serão administrados pela coordenação, em conformidade com o plano de contratações aprovado pelo Colegiado de Extensão.

Parágrafo único. A gestão dos projetos do CENEX e dos recursos financeiros vinculados a esses poderá ser realizada por Fundação de Apoio da Universidade.

Art. 15. Os programas, projetos e demais atividades de extensão devem possuir viabilidade financeira garantida por seus proponentes.

CAPITULO VII

Das Atividades de Extensão

Art. 16. Toda atividade de extensão da Unidade deverá ser elaborada conforme as disposições do art. 2º, § 2º deste regulamento e registrada em plataforma oficial de gerenciamento das atividades de extensão vigente na Universidade.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão analisadas pelo CENEX/ICA e, posteriormente, aprovadas pela Congregação do ICA/UFMG.

Art. 17. Somente farão jus aos certificados emitidos pelo CENEX/ICA, as atividades que cumprirem os procedimentos do art. 16 deste Regulamento.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CENEX/ICA e, em segunda instância, pela Congregação da Unidade.

Art. 19. O presente Regulamento poderá ser modificado por imposição de normas superiores, por iniciativa proposta pela Congregação, ou por 1/3 dos membros do CENEX/ICA.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na presente data.

Montes Claros, 10 de junho de 2024

Professor Hélder dos Anjos Augusto
Presidente da Congregação
ICA/UFMG